

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Dr. Paulo César e outros)

Altera os arts. 54 e 56 da Constituição Federal, para instituir nova hipótese de licença do mandato parlamentar, com o fim específico de permitir a posse de Deputado ou Senador nos cargos de Prefeito ou Governador, em substituição ao titular do cargo afastado por decisão da Justiça Eleitoral, enquanto pendente o julgamento de recurso.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera os arts. 54 e 56 da Constituição Federal, para estabelecer nova hipótese de licença do mandato parlamentar, com o fim específico de permitir a posse de Deputados ou Senadores nos cargos de Prefeito ou Governador, em substituição aos titulares afastados por decisão não definitiva da Justiça Eleitoral, até o pronunciamento judicial definitivo.

Art. 2º A alínea 'd' do inciso II do art. 54 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. ....

.....

II - .....

.....

*d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvado o disposto no inciso III do art. 56. (NR)”*

Art. 3º O art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III e com nova redação do § 3º:

*"Art. 56. ....*

.....

*III – investido no cargo de Prefeito ou Governador, cujo titular tenha sido afastado por decisão da Justiça Eleitoral ainda pendente de julgamento de recurso, até o pronunciamento judicial definitivo.*

.....

*§ 3º Na hipótese dos incisos I e III, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.*

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da Constituição Federal, em seu art. 54, inciso II, alínea 'd', estabeleceu, de forma justa e correta, a proibição de que Deputados e Senadores sejam titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

À primeira vista, a vedação constitucional parece irretocável. Todavia, quando confrontada com situações concretas da vida política, resta clara a necessidade de ajustes no texto.

Referimo-nos aos casos em que os Congressistas são convocados a assumir os cargos de Prefeito ou Governador, em decorrência do afastamento do titular do cargo, por decisão não definitiva da Justiça Eleitoral. Entre as principais causas de tais afastamentos figuram o abuso de

poder econômico e político.

Especialmente nos casos em que o afastamento do titular se dá por decisão judicial, ainda passível de recurso, podendo, portanto, ser reformada em instâncias superiores, o atendimento do congressista à convocação para a posse no cargo poderá resultar em gravíssimo prejuízo do próprio Parlamentar e de seus eleitores.

Tal prejuízo decorre da inexistência de previsão constitucional de licença específica para esses casos. A única alternativa é a renúncia ao mandato parlamentar. Tendo em vista a precariedade da decisão judicial, o Congressista poderá, ao cabo, ficar sem o mandato parlamentar e sem o mandato executivo.

Nesse contexto, parece-nos justo que o congressista possa tomar posse no cargo do Poder Executivo Municipal ou Estadual, sem a obrigação de renunciar, às cegas, ao seu mandato de Deputado ou Senador.

A solução contida na presente proposta de emenda à Constituição é a instituição de uma nova hipótese de licença, a ser concedida ao Deputado ou Senador, para que este tome posse no cargo de Prefeito ou Governador, em decorrência de afastamento do titular do cargo executivo por decisão não definitiva da Justiça Eleitoral.

A licença duraria até o pronunciamento judicial definitivo sobre a questão. Ou seja, somente após a decisão judicial definitiva, que reconheça o Deputado ou o Senador como o legítimo ocupante do cargo de Prefeito ou Governador, ficaria o Congressista obrigado a renunciar ao seu mandato parlamentar.

Evidentemente, sendo o pronunciamento judicial definitivo no sentido da recondução do titular anteriormente afastado, o Parlamentar retornaria ao pleno exercício de seu mandato no Congresso Nacional.

Entendemos injusta a escolha imposta ao Congressista, tendo em conta que seu único suporte para tomada de decisão é o pronunciamento judicial não transitado em julgado.

Não se faz justiça com os eleitores que o trouxeram ao Congresso Nacional, tampouco com os que o queriam como chefe do Poder Executivo de sua cidade ou de seu Estado. O melhor que podemos fazer é

ajustar o texto constitucional com o fim de homenagear a soberania popular, o veredicto judicial definitivo e a segurança jurídica.

Certos de estamos contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR

